

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 19/2021
PROCESSO Nº 2021/09/009447
PREGÃO SRP Nº 089/2019

**CONTRATO Nº 19/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- SEMAD E A EMPRESA LAYOUT MÓVEIS PARA
ESCRITÓRIO LTDA.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.989.567/0001-51, com sede Conj. Cidade Nova II, WE 16, Nº212 – Coqueiro CEP 67.130-440 -Ananindeua/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Administração, Sra. **MANUELLE MARTINS COSTA SANTOS**, brasileira, portador do RG nº 3954441, CPF sob o nº. 647.180.262-53, residente e domiciliada na Av. Gentil Bittencourt, nº 1990, apto 604, São Brás, CEP: 66.063.-018 Belém - PA, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, e a empresa **LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.604.236/0001-62, inscrição estadual nº 029/0327849 com sede na Rua Antônio Zanini, nº 387, São José, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.041-070, tel. (54) 3224-6808, e-mail: maria@layout.ind.br, representada neste ato por **MARCOS RICARDO COSTI**, portador do RG n.º 9030385513 SSP/PC RS e inscrito no CPF n.º 451.636.000-44, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, nº 2673, apto 203, Edifício Tupam, bairro Madureira, CEP: 95.020-200, Caxias do Sul – RS, simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º. 2021/09/009447, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 089/2019, com fundamento na Lei 8.666/1993, observando-se as normas constantes na Lei 10.520/2002, na Lei Complementar 123/2006, Decretos Estaduais 5.965/10, 5.966/10, 5.967/10 (alterado pelo Dec. 7.477/14), 5.973/10, e subsidiariamente a Lei nº.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula Primeira. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de mobiliários de escritório, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 089/2019, proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo n.º. 2021/09/009447.

CONJ. CIDADE NOVA II, WE 16, Nº 212, COQUEIRO, CEP: 67.130-440

E-mail: semad.adm@ananindeua.pa.gov.br
ANANINDEUA-PARÁ-BRASIL

MARCOS RICARDO
COSTI:45163600044

Assinado de forma digital por
MARCOS RICARDO
COSTI:45163600044
Dados: 2021.11.17 11:44:25 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA: Os mobiliários deverão ser entregues de acordo com as Ordens de Entrega expedida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, conforme endereço abaixo relacionado:

SEMAD	Endereço:
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD	Conj. Cidade Nova II, WE 16, N°212 – Coqueiro CEP 67.130-440 - Ananindeua/PA

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos mobiliários será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Entrega expedida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira. Conforme dispõe o Art. 67 da Lei 8.666/93 caberá a Diretoria de Administração e Logística exercer a ampla fiscalização do contrato em questão;

Subcláusula Segunda. Os servidores designados para executar as atividades através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município, responderão pelo exercício das atribuições a ele confiadas, cabendo-lhes conferência, fiscalização e validação da despesa em questão, estando sujeito as penalidades previstas em lei;

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Subcláusula Primeira. Os mobiliários deverão possuir garantia plena e total contra defeitos de fabricação, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da entrega definitiva.

CLÁUSULA SEXTA – MONTAGEM DOS MOBILIÁRIOS

Subcláusula Primeira. A empresa vencedora deverá providenciar a instalação e a montagem dos mobiliários, no local indicado posteriormente por esta SEMAD, a qual deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou de acordo com o cronograma estabelecido pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Subcláusula Primeira. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos mobiliários, com nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável designado pela contratante.

Subcláusula Segunda. No ato do pagamento a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente no que se refere a **regularidade fiscal e trabalhista** da CONTRATADA.

Subcláusula Terceira. Havendo pendências em relação a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, o CONTRATANTE a notificará para saná-la, no prazo designado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, sendo vedado a suspensão de pagamento por este motivo.

Subcláusula Quarta. É vedada a antecipação de pagamento.

Subcláusula Quinta. O pagamento será feito mediante ordem bancária em nome da CONTRATADA na instituição por ela indicada.

Subcláusula Sexta. A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, tais como: Marca sob o qual o mesmo é comercializado e o fabricante, além de mencionar o número da licitação.

Subcláusula Sétima. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com **cinco dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos** necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

Subcláusula Oitava. O pagamento de despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, conforme o Art. 62 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subcláusula Nona. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I – A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
- II – Se o valor da multa for superior ao valor devido para entrega dos produtos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula Primeira. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 54.600,00** (Cinquenta e quatro mil e seiscientos reais), seu preço é fixo e irrevogável.

Subcláusula Segunda. A CONTRATADA deverá entregar os materiais, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

FORNECEDOR: LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.604.236/0001-62, sediada a Rua Antônio Zanini, nº 387, São José, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.041-070, tel. (54) 3224-6808, neste ato representada por MARCOS RICARDO COSTI						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT. REGISTRADA	QUANT. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
14	100008963 – cadeira giratória com braço espaldar alto com regulagens e braços assento	UND	200	84	650,00	54.600,00
VALOR GLOBAL (R\$) 54.600,00 (Cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)						

Subcláusula Terceira. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SEMAD, funcional programática: 04.122.001.72.025 – Apoio às Ações Administrativas, Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamento e material permanente, Sub - elemento: 44.90.52.24.00 – Mobiliário em Geral e Fonte de Recursos: 100101 – Recursos ordinários do tesouro.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato, contar-se a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a saber, de 17/11/2021 até 16/11/2022, com fulcro no Art. 57, caput, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, do Edital da Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual de Licitações, cabe à CONTRATADA:

Subcláusula Segunda. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os mobiliários que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

Subcláusula Terceira. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos mobiliários, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos mobiliários.

Subcláusula Quarta. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

Subcláusula Quinta. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Subcláusula Sexta. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da

CONJ. CIDADE NOVA II, WE 16, Nº 212, COQUEIRO, CEP: 67.130-440

E-mail: semad.adm@ananindeua.pa.gov.br

ANANINDEUA-PARÁ-BRASIL

MARCOS RICARDO
COSTI:45163600044

Assinado de forma digital por
MARCOS RICARDO
COSTI:45163600044
Dados: 2021.11.17 11:46:51 -03'00'

respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

Subcláusula Sétima. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Subcláusula Oitava. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

Subcláusula Nona. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Subcláusula Décima. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Subcláusula Décima Primeira. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Subcláusula Décima Segunda. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Subcláusula Décima Terceira. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Subcláusula Primeira. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

Subcláusula Segunda. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

Subcláusula Terceira. Acompanhar a entrega dos mobiliários e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

Subcláusula Quarta. Fornece as instruções necessárias à entrega dos mobiliários e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

Subcláusula Quinta. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

Subcláusula Sexta. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos mobiliários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Subcláusula Primeira. DA SUBCONTRATAÇÃO: Em consonância com o Art. 72 e 78, caput, da Lei nº. 8.666/93, não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Subcláusula Primeira. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, **observado no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.**

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações de que trata essa cláusula serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Subcláusula Primeira. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas no Decreto Estadual nº. 5.965 de 30 dezembro de 2010 e será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre.

Subcláusula Segunda. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada “**se houver**”, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública Estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

Subcláusula Terceira. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Subcláusula Quarta. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula Quinta. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

Subcláusula Sexta. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no subitem 1.1, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

Subcláusula Sétima. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Licitações, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

Subcláusula Oitava. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Nona. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.

Subcláusula Décima. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

Subcláusula Décima Primeira. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

Subcláusula Décima Segunda. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 77 a 80, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como o disposto no Decreto Estadual nº. 5.965/10, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório;

Subcláusula Décima Terceira. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na SEMAD, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento dos medicamentos;

Subcláusula Décima Quarta. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 ou no Decreto Estadual 5.965/2010, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão; e

IV – Declaração de inidoneidade.

Subcláusula Décima Quinta. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:

I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;
- III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e
- IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Subcláusula Primeira. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira. Não será exigida a prestação de garantia a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Subcláusula Primeira. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Licitação na modalidade ao Pregão Eletrônico SRP N° 089/2019, e seus anexos.
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Estadual nº. 5.967/10, 5.973/10 e 7.477/14, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, a Lei n.º 8.078, de 11/09/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas regulamentares aplicáveis, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Subcláusula Primeira. O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Subcláusula Primeira. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Ananindeua/PA.

Subcláusula Segunda. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Ananindeua - PA, 17 de novembro de 2021.


MANUELLE MARTINS COSTA SANTOS
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Administração

MARCOS RICARDO
COSTI:451636000
44

Assinado de forma digital
por MARCOS RICARDO
COSTI:45163600044
Dados: 2021.11.17 11:50:56
-03'00'

MARCOS RICARDO COSTI
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1). _____

RG:

CPF:

2). _____

RG:

CPF: